Lei nº 397/2014 de 07/04/2014.

Dispõe sobre a destinação nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, de moradia à mulher, e dá outras providências;

O Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de lei de iniciativa do Vereador Presidente, Willlame Roseno Lima e eu o sanciono transformando-o na seguinte Lei.

Art. 1° Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o título de transferência de posse e de domínio será conferido preferencialmente à mulher, independente de seu estado civil.

Art. 2º Nos programas habitacionais de distribuição de moradias será destinada uma cota não inferior a 50% (conquenta por cento) de moradias destinadas às mulheres de baixa renda, que preencherem os seguintes requisitos:

I – possuir prole;

II – deter renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos;

III – ser domiciliada no município há mais de 2 (dois) anos;

IV – não ser proprietária de outro imóvel, sendo a moradia destinada à mulher o único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi-PB, em 07/04/2014.

Guilherme Cunha Madruga Júnior

Prefeito Municipal